



**ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de primeiro de junho de dois mil e vinte e dois a sete de junho de dois mil e vinte e dois, sob a presidência do Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente, com participação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, dos Exmos. Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: ED-E-ED-RR - 23-30.2019.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmiento, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: André Luiz Damasceno de Araújo, Embargado(a): JOAO LEONIDAS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Aldemiro Rezende Dantas Júnior, Advogada: Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 75-18.2017.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Liliane Coelho da Silva, Agravado(s): ITELVINA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Regina Rita Zarpellon, Agravado(s): S.L.Z. - MA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 254-21.2020.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NELCI DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Danielle Rodrigues Vilarins, Advogado: Ronaldo Cidade Matos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 516-53.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Érico Vinícius Prado Casagrande, Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Advogado: Aurélio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mendes de Oliveira Neto, Advogada: Rafaelle Campos Girão, Embargado(a): GIOVANI AUGUSTO QUINTÃO PEREIRA, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.;

Processo: Ag-E-Ag-RR - 641-22.2013.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JORGE WILLIAN DA SILVA FREITAS, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 859-50.2019.5.12.0047 da 12a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Jeancarlo Gorges, Agravado(s): EVA APARECIDA SCHATZMANN, Advogada: Tatiana Stadnick, Advogado: Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 893-43.2011.5.15.0137 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): JULIO CESAR GONCALVES E OUTROS, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.;

Processo: E-ED-RR - 982-80.2017.5.12.0059 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: GIASSI & CIA. LTDA., Advogado: Renato Medina Pasquali, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALHOÇA E REGIÃO, Advogado: Walter Beirith Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.;

Processo: Ag-E-Ag-ED-ARR - 990-42.2010.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BIANCAMARIA FARACO BASSO, Advogado: Nelson Ramos Küster, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Anésio Rossi Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: E-RR - 1044-63.2018.5.10.0020 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CARLOS ALBERTO FONSECA ROCHA, Advogado: Tarso Gonçalves Vieira, Advogada: Livia Vicência da Silva Boges, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Advogado: Oscar Lauand Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional (fls. 790/797), no tocante ao reconhecimento do direito adquirido à incorporação da gratificação de função suprimida e da conseqüente condenação da Reclamada ao pagamento dos valores decorrentes e reflexos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1092-80.2017.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARICE M L MACHADO - ME, Advogado: Paulo Roberto Miura Filho, Agravado(s): ELIZANGELA FELIX VELOSO, Advogado: Danielle Gomes Costa Schossler, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1148-53.2018.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JAILSON LUCIO ROSA, Advogado: Bruno Dal-Bó Pamplona, Advogado: Alan Honjoya, Agravado(s): LIT SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - ME, Advogado: Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1547-14.2018.5.07.0038 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE MIRAIMA, Advogado: Larissa de Alencar Pinheiro, Advogada: Kessia Pinheiro Campos Cidrack, Agravado(s): MARIA ELIOMARCIA MAGALHAES DOS SANTOS, Advogado: Francisco Frank Sinatra Dias Braga, Advogado: José Shaw Lee Dias Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-RR - 1751-27.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Embargado(a): DANIELA PATRIANI ANTONIO, Advogado: Felipe Güths, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1926-79.2017.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NEUZA MARIA LEAL TONIN, Advogado: Silvio Leopoldino Euzebio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MIRASELVA, Advogado: Antonio Donadon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2192-14.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Ana Paula Correa da Silveira Gomes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Paulo Roberto Coimbra da Silva, Agravado(s): GILBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2348-30.2013.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCOS ANTONIO GONCALVES, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Ricardo Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 3373-20.2012.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RICARDO FERREIRA DO PRADO CARDOSO E SILVA, Advogada: Cirene Rosa de Oliveira, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento aplicando, com ressalva de entendimento, à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamada.; **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 10079-95.2019.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: RONARO TRINDADE CORRÊA E OUTRA, Advogado: Paulo Roberto Rezende, Embargado(a): SÔNIA DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Jose Geraldo Avelino Esteves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação 1: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10158-74.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Vinícius Coutinho da Luz, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): GILDETE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Jose Osvaldo da Silva, Advogada: Ana Paula Drumond Barbosa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-RRAg - 10205-18.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Gabriela Fernandes Ferreira Maia, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): ALAIR SEBASTIÃO PEREIRA, Advogada: Natália Elias Utsch de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno e aplicar à Agravante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 10377-15.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Flávia Heloiza Cardoso, Embargado(a): LESSANDRO BORGES DE BRITO, Advogado: João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 10397-48.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIANO RODRIGUES DUQUE, Advogada: Luciana Chamone Garcia, Advogada: Alessandra Coimbra de Castro, Advogado: José Maurício de Castro, Advogada: Leila Roberta da Silva, Agravado(s): SATELLIA SERVICOS LTDA, Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10647-80.2016.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): WANDERSON CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Advogado: Felipe Leôncio Moraes de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 10692-32.2019.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JANAINA ALVES CAMPOS, Advogado: Marcos de Campos Machado, Agravado(s): GRACIELLE MILENA MARTINS DE CAMPOS, Advogado: Eugênio Pacelli Vasconcelos Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-AIRR - 10845-71.2017.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RODRIGO DA SILVA GUIMARAES, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Rafael de Barros Metzker, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Marília de Almeida Torga Rodrigues, Advogada: Tatiana de Moraes Hollanda, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 793-B, VI e VII, e 793-C, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 10968-66.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Eduardo Moureira Gonçalves, Procurador: André Aparecido do Prado Nóbrega, Embargado(a): EDSON ANTUNES FARIA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10993-88.2017.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Matheus da Silva Bovolenta, Advogado: Caique de Assis Rodrigues, Agravado(s): FERNANDA MONTEFUSCO PRADO BASILIO, Advogado: Evandro de Oliveira Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11091-96.2019.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Grazielle da Silva Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e aplicar à Reclamada a multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 793-B, VI e VII, e 793-C da CLT. Observação 1: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 11327-78.2015.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INES MEDEIROS DE SOUZA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Advogado: Maria Aline Arriel, Agravado(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11893-18.2016.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): STEFANIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Navarino Lopes Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 12058-12.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Eduardo Moureira Gonçalves, Agravado(s): FABIO DE QUEIROZ JUVENAL, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20892-17.2017.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO RIO GRANDE, Advogado: Halley Lino de Souza, Advogado: João Francisco Rodrigues de Souza Junior, Agravado(s): SOCIEDADE DE TRANSPORTES UNIAO DOS COTISTAS LTDA, Advogado: Enoc Braga Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 20899-17.2018.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Procuradora: Zélia Renata Grando Hermann, Procurador: Espedito de Lima Abrahão Junior, Agravado(s): MARIA MARGARETE DA SILVA DAGOSTINI, Advogado: Ivan A. Dinnebier, Advogado: Anamaria Fasolo Quevedo, Advogado: Renata B. Muterle, Agravado(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno e aplicar à Agravante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 24266-90.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): PAULINO FERNANDES LOPES, Advogada: Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se, ainda, ante o intuito protelatório do recurso, a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 24484-91.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): VANESSA DE DEUS VITORIO, Advogado: Luciana de Castro Ramos, Agravado(s): DIAGEO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno e aplicar à Agravante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-AIRR - 24540-83.2005.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Embargado(a): MOABE BOMFIM DOS SANTOS, Advogado: Claudiano Emidio, Embargado(a): LÍDER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC); b) determinar o retorno dos autos à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ED-ED-E-RR - 47100-25.2007.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SADIA S.A., Advogada: Rudiane Maria Resmini, Embargado(a): SALETE CEZARIO HASLINGER, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-ED-E-AIRR - 1001362-20.2018.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JUAREZ HENRIQUE DE PAULO, Advogada: Lilian Bisaro Paulino, Agravado(s): MASSA FALIDA de HOSPITAL MONTREAL S/A, Advogado: José Roberto Mazetto, Advogado: Keli Grazieli Navarro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001938-82.2017.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): THIAGO SAMPAIO MOURA, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Marília Sant'Anna do Rego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais